



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(ÍZA) ELEITORAL**  
**CORREGEDOR(A),**  
**EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

**Revisão de Eleitorado n.º 3-03.2015.6.21.0109**

**Procedência:** TAPERA - RS (109ª ZONA ELEITORAL – TAPERA)

**Assunto:** REVISÃO DO ELEITORADO – RECADASTRAMENTO  
BIOMÉTRICO

**Interessado:** JUSTIÇA ELEITORAL

**Relator(a):** DESA. LISELENA SCHIFINO ROBLES RIBEIRO

**PARECER**

REVISÃO DE ELEITORADO DO MUNICÍPIO DE TAPERA-RS.  
RECADASTRAMENTO BIOMÉTRICO. REGULARIDADE DOS  
TRABALHOS EFETUADOS. **Parecer pela homologação da  
revisão de eleitorado.**

Cuida-se de procedimento destinado à revisão do eleitorado do município de Tapera - RS, com simultânea implementação de nova sistemática de identificação do eleitorado, mediante coleta e lançamento de dados biométricos dos(as) eleitores(as) no Cadastro Eleitoral, conforme determinado pelo Provimento CRE nº 02/2015 da Corregedoria Regional Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul (fls. 02-03), em atendimento ao cronograma previsto no Provimento nº 3, de 25/03/2015, da Corregedoria Geral da Justiça Eleitoral.

Compulsando os autos, verifica-se que foram observados os termos dos artigos 62 e 63 da Resolução nº 21.538 do Tribunal Superior Eleitoral, bem como as determinações constantes do Provimento CRE nº 02/2015.

Para tanto, o juízo eleitoral expediu o Edital n.º 005/2015 (fl. 08), convocando os(as) eleitores(as) daquele município a comparecerem pessoalmente na Central de Atendimento ao Eleitor para revisão de suas inscrições eleitorais, momento em que seria providenciada a coleta de dados biométricos e a confirmação do domicílio eleitoral, com a advertência de que o não comparecimento ou a não confirmação do domicílio implicaria



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

cancelamento da inscrição.

Em fase final dos trabalhos, o Chefe do Cartório da 109º ZE certificou que 411 (quatrocentos e onze) eleitores(as) deixaram de comparecer ao processo revisional ou não lograram comprovar seu domicílio eleitoral (fl. 26), havendo o MM. Juízo da 109ª ZE determinado o cancelamento da inscrição dos(as) faltosos(as), com a expedição de Edital de Cancelamento n. 23/2015 (fl. 36).

A autoridade judicial acostou aos autos relatório dos trabalhos desenvolvidos, onde consta não ter havido a interposição de recursos (fl. 44).

O procedimento, encaminhado pelo juízo de 1º grau, foi recebido e autuado nessa Eg. Corte, com abertura de vista a esta Procuradoria Regional Eleitoral (fl. 47).

Depreende-se da leitura dos autos que a revisão do eleitorado (recadastramento biométrico) de Tapera/RS foi realizada sem nenhuma mácula, tendo sido observados todos os dispositivos normativos atinentes à matéria, o que culminou no cancelamento das inscrições de 411 (quatrocentos e onze) eleitores(as), considerando revisadas todas as demais inscrições.

Destarte, a Procuradoria Regional Eleitoral, tendo em vista a regularidade dos trabalhos efetuados, manifesta-se pela homologação da revisão de eleitorado (recadastramento biométrico) do município de Tapera/RS.

Porto Alegre, 18 de janeiro de 2016.

**Luiz Carlos Weber**  
**PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL SUBSTITUTO**

C:\conv\docs\orig\adcba5jifs540k7k9dp1\_2591\_69386263\_160203175215.odt